



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

EDITAL DE REMOÇÃO DE JUIZ FEDERAL Nº 00001/2016

02/02/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as disposições da Resolução nº 01/2008-CJF, alterada pelas Resoluções nºs 248/2013-CJF e 301/2014-CJF, e da Resolução nº 11/2001-TRF5, alterada pelas Resoluções nºs 14/2001-TRF5, 32/2005-TRF5 e 11/2010-TRF5;

Considerando a posse do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, deste Tribunal, ocorrida em 01/02/2016,

RESOLVE:

I – Tornar pública, para fins de remoção, pelo critério de antiguidade, a existência de cargo vago de Juiz Federal na 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, sediada no município de João Pessoa-PB.

II – Cientificar que os Juízes Federais da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região, interessados na remoção para a citada vaga, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, deverão habilitar-se, formulando pedido por escrito, exclusivamente através do correio eletrônico funcional.

III - Os Juízes Federais da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região poderão apresentar pleito por escrito, exclusivamente através do correio eletrônico funcional, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por Juízes Federais que se candidatarem à remoção nos termos do presente Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, discriminando a ordem de preferência das opções de remoção, de modo que cada opção corresponda a apenas um cargo de Juiz Federal, com a indicação expressa do número da Unidade de lotação pretendida, sob pena de não conhecimento do requerimento.

IV - Em face do decidido pelo Plenário deste Tribunal na Sessão de 19/02/2014, à apreciação do Processo Administrativo nº 00580/2014, consoante facultado pelo art. 29, Inciso III, alínea "a", da Resolução nº 001/2008-CJF, alterada pelas Resoluções nºs 248/2013-CJF e 301/2014-CJF, nos procedimentos de remoção dos Magistrados não haverá exigência de intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre as remoções ou permutas, inclusive as que se efetivaram antes do presente Edital.

V - Após o encerramento do prazo de inscrição previsto no presente Edital e até a véspera do julgamento dos pedidos de remoção, é permitida ao candidato a apresentação de apenas um pedido de desistência de concorrer à remoção, sendo vedada, nesse interregno, a retratação da desistência, a desistência parcial ou a modificação da ordem das opções que tenham sido manifestadas no prazo editalício.

A handwritten signature in blue ink, reading "Rogério de M." followed by a long horizontal stroke.

ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
PRESIDENTE